

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE

Processo nº 128/SAAE/2026

1. INTRODUÇÃO.

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na análise de viabilidade técnica e econômica das estratégias de contratação, contemplando os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar de forma clara e detalhada o objeto da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DE AUTODEPURAÇÃO EM AMOSTRAS DE EFLUENTES DE ESGOTO E ANÁLISES DE LODO PROVENIENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**. O documento atende ao disposto na legislação vigente aplicável às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, com fundamento no art.75 II, à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei nº 3.696/PMC/2016, bem como às demais normas correlatas.

1.2. O Termo de Referência tem por finalidade normatizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DE AUTODEPURAÇÃO EM AMOSTRAS DE EFLUENTES DE ESGOTO E ANÁLISES DE LODO PROVENIENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**, destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO – SAAE. O objetivo primordial é assegurar o monitoramento contínuo da eficiência do sistema de tratamento, garantindo que o lançamento do efluente final ocorra em estrita conformidade com os padrões ambientais vigentes, visando atender e exercer com qualidade os serviços públicos de saneamento, protegendo a saúde pública e preservando os recursos hídricos da região.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou emissão da Nota de Empenho, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo de Referência é a **contratação de empresa especializada para a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e de autodepuração em amostras de efluentes de esgoto e análises de lodo provenientes da estação de tratamento de esgoto (ETE) do município de Cacoal/RO**, destinados a suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO – SAAE. A contratação tem como objetivo assegurar o monitoramento rigoroso da eficiência do tratamento e a conformidade ambiental dos efluentes e resíduos gerados, garantindo a preservação dos recursos hídricos, o cumprimento das normas do CONAMA e a regular prestação dos serviços de saneamento básico à população.

2.2. Os serviços a serem adquiridos são classificados como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem especificações técnicas usuais no mercado e padrões de qualidade objetivamente definidos, o que permite ampla competitividade.

2.2.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DE AUTODEPURAÇÃO EM AMOSTRAS DE EFLUENTES DE ESGOTO E ANÁLISES DE LODO PROVENIENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

2.2.2 Cronograma de Execução:

Forma de entrega/execução: A entrega dos objetos será realizada conforme ordem de fornecimento definida pelo contratante durante a vigência do Contrato.	☐ Imediata ☒ Parcelada
Local de entrega: A entrega será realizada na sede da Autarquia, no Departamento de Almoxarifado, a ser recebido pelo gerente deste, durante o horário de funcionamento da Autarquia (das 7:30h às 13:30), segunda a sexta- feira.	Endereço: RUA FLORIANÓPOLIS, 1747 – LIBERDADE, CACOAL/RO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

3.1. A necessidade da presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada execução dos serviços de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. A contratação é indispensável para assegurar a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e de autodepuração em amostras de efluentes de esgoto, bem como análises de lodo proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), possibilitando o acompanhamento da eficiência do sistema de tratamento e o atendimento às normas ambientais vigentes.

3.2. Destaca-se que a realização das análises laboratoriais constitui instrumento essencial para o controle da qualidade dos efluentes tratados e do lodo gerado na ETE, permitindo a verificação da conformidade dos parâmetros exigidos.

3.3. As análises a serem contratadas são necessárias e imprescindíveis para garantir o adequado monitoramento e controle dos efluentes de esgoto e do lodo gerados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Cacoal/RO, assegurando a eficiência do processo de tratamento, a continuidade das operações da Autarquia e o atendimento às normas ambientais vigentes, de forma segura e contínua.

3.4. Para que o esgoto seja devidamente destinado aos rios se faz necessário a realização análise físico-químico de efluentes, análise microbiológica, estudo de autodepuração e análise de lodo, estas análises devem ser realizadas sempre que houver um despejo, seja ele na rede coletora de esgoto ou no manancial. A frequência quem estabelece são os órgãos fiscalizadores, através das licenças concedidas, determinando o intervalo e a frequência das análises, bem como os parâmetros que serão feitos.

3.5. Saliento da importância da realização de análises físico-químicas, que uma vez realizadas, visa garantir o retorno do esgoto tratado de forma eficiente, que passa por um rigoroso processo e que atende às resoluções ambientais (CONAMA, etc.) podendo assim ser devolvido à natureza sem perigo de poluição ou contaminação — às vezes, até mais limpo do que o próprio rio.

3.6. Esta contratação de análises visa garantir que a lagoa de tratamento esteja executando suas atividades de forma correta e adequada, permitindo assim que o SAAE faça o lançamento de esgoto adequado de volta ao rio, assim podendo levar água e saneamento de qualidade à população, promovemos a saúde e a melhoria da qualidade de vida e transformamos a vida das pessoas.

3.7. A contratação de uma empresa especializada em análises físico-químicas se faz necessária devido à ausência de um laboratório próprio especializado e devidamente equipado com aparelhos de análises e técnicos capacitados, que possam vir a garantir o serviço de análises de forma regular e confiável. Sem essas análises, torna-se difícil identificar problemas no tratamento de efluentes, como a presença de substâncias poluentes, pH desequilibrado, entre outros, que podem impactar negativamente o meio ambiente e a saúde pública.

3.8. Além disso, a contratação de uma empresa especializada em análises físico-químicas possibilitará ao SAAE contar com profissionais capacitados e equipamentos adequados para realizar as análises de forma precisa e confiável. Isso garantirá um monitoramento eficaz da qualidade da água na lagoa de esgoto,

possibilitando a identificação precoce de problemas e a implementação de medidas corretivas.

3.9. A presente contratação visa assegurar condições adequadas para o monitoramento, controle e eficiência operacional da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), garantindo a conformidade ambiental e a qualidade dos serviços prestados à população:

I. Monitoramento e conformidade ambiental – A contratação de empresa especializada para a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e de autodepuração em amostras de efluentes de esgoto e de lodo provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Cacoal/RO é essencial para o adequado monitoramento e controle do processo de tratamento, assegurando a continuidade das atividades da Autarquia e evitando interrupções na prestação dos serviços.

II. Eficiência na gestão operacional, A contratação dos serviços de análises físico-químicas, microbiológicas e de autodepuração proporciona suporte técnico essencial às atividades de operação e controle da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), contribuindo para a tomada de decisões mais assertivas, maior eficiência na gestão do sistema de tratamento e melhoria contínua dos serviços prestados pela Autarquia.

3.10. Diante das necessidades apresentadas, justifica-se a abertura do processo de contratação para a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e de autodepuração em amostras de efluentes de esgoto e de lodo provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com o objetivo de atender às demandas da Autarquia.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

4.1. Considerando a necessidade da contratação de análises físico-químicas, microbiológicas e de autodepuração em amostras de efluentes de esgoto e de lodo provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) está prevista no Plano Anual de Contratações, vinculada ao elemento de despesa 3.3.90.30.00.00 e à programação 17.512.0031.2.263.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.1 A contratação está fundamentada com base na Art. 37, inciso XXI da CF/88 e ao inciso XXIII do Art.6 da Lei Nº 14.133/21 e Art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21, Resolução nº 01/SAAE/23 e legislações correlatas, Decreto Federal nº 11.462/23, que disciplina a contratação, bem como as disposições provenientes do edital.

6. DA OPÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DE AUTODEPURAÇÃO EM AMOSTRAS DE EFLUENTES DE ESGOTO E ANÁLISES DE LODO PROVENIENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE).

6.1 A opção pela realização de Pregão, sob o Sistema de Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada para a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e de autodepuração em amostras de efluentes de esgoto, bem como análises de lodo provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Cacoal/RO, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO – SAAE. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de realização dos serviços de forma parcelada e conforme a demanda da Autarquia, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e garantia da continuidade do monitoramento ambiental e operacional da ETE.

6.2. A realização do Pregão, sob o Sistema de Registro de Preços, proporciona maior competitividade, transparência e economicidade, permitindo à Administração

selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

6.3. A contratação de empresa especializada para a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e de autodepuração em amostras de efluentes de esgoto, bem como análises de lodo provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), visa assegurar o monitoramento da eficiência do tratamento, o atendimento às exigências ambientais e sanitárias aplicáveis e a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento.

6.4 A modalidade escolhida mostra-se compatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando ampla competitividade, transparência e regularidade ao procedimento.

6.5 Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa apresentada e as características dos serviços a serem contratados, conclui-se que a realização de Pregão, sob o Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda do SAAE, possibilitando contratações conforme a necessidade da Autarquia e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

7. DO OBJETO.

7.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei Nº 14.133/21, Resolução nº 01/SAAE/23, Decreto Federal Nº 11.462/23, Lei nº 3.696/PMC/16 cc com a Lei Complementar nº 123/06 e legislações correlatas, bem como normatizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DE AUTODEPURAÇÃO**

EM AMOSTRAS DE EFLUENTES DE ESGOTO E ANÁLISES DE LODO PROVENIENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

7.1.1 A empresa contratada deverá fornecer os objetos, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	Valor Uni.	Valor Total
LOTE 01					
01	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO. Condutividade Elétrica uS DBO mg/l Ferro mg/l Fosfato mg/l Nitrogênio Amônia Total mg/ Oleos e Graxas mg/l Oxigênio Dissolvido mg/l PH - - Sólidos Totais Sedimentáveis mg/l Sulfato Total mg/l Cromo Hexavalente mg/l Cobre mg/l Nitrato mg NO ₃ /L Nitrito mg NO ₂ /L Obs: 48 serviços Análises dos poços de monitoramento ao redor da lagoa durante um período de 12 meses, sendo 4 análises mensais.	48	SERVIÇO	R\$ 517,15	R\$ 24.823,20
02	Análise MICROBIOLÓGICA. Coliformes Totais UFC. Escherichia Coli UFC. Obs. Descrição do serviço, quarenta (40) análises de esgoto durante um período de 12 meses.	40	SERVIÇO	R\$ 243,73	R\$ 9.749,20
03	ESTUDO DE AUTODEPURAÇÃO. Modelagem Streeter Phelps ---- ---	12	SERVIÇO	R\$ 4.663,45	R\$ 55.961,40

	Clorofila A ug/L Clorofila B ug/L Obs. Descrição do serviço, Doze análises de autodepuração no Rio Machado em três pontos distintos (montante/jusante/emissário). Atendendo aos artigos e parâmetros da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430/11				
04	Analises de Lodo proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) - SAAE/Cacoal, atendendo toda a Resolução CONAMA nº 498 - Definindo critérios e procedimentos para produção e aplicação de bio sólido em solos, e dá outras providências, direcionando a aplicação) 12 do bio sólido como fertilizante, para que tipo de agricultura ou reflorestamento, com ART e laudo de um profissional de Engenharia Agrônômica ou Ambiental/Sanitária.	12	SERVIÇO	R\$ 4.249,06	R\$ 50.988,72

Valor Total: R\$ 141.522,52 (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)

a) Os serviços deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos conforme solicitação do Setor Requisitante do objeto do SAAE de Cacoal/RO.

b) Os valores aqui apresentados foram estimados, através de Preços e cotações em empresas do ramo e no banco de preços. As cotações que se apresentaram com valores excessivamente elevadas ou com grande discrepância diante da situação mercadológica atual e foram possíveis de desconsiderar, foram desconsideradas.

c) O valor médio dos itens foi obtido através de ampla pesquisa **com fornecedores Locais**. E banco de preços, conforme preconiza a instrução normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, seguindo em consonância com as **INS 73/2020 e 65/2021**.

8. DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

8.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverá ser efetuada diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.2. Caso a Administração identifique inconsistências ou necessidade de esclarecimentos quanto aos valores apresentados, poderá solicitar documentos complementares e informações que demonstrem a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, visando assegurar a viabilidade da contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/MEI:

9.1 A participação no presente processo ocorrerá em conformidade com a legislação vigente, sendo a contratação destinada à participação exclusiva de **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.696/2016 e suas alterações, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

9.2. No entanto, serão garantidas às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) as prerrogativas previstas nas Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e na Lei Municipal nº 3.696/2016, bem como suas alterações, aplicando-se, entre outros:

a) Preferência em caso de empate, na forma da legislação vigente;

- b) Tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal, permitindo apresentação de certidões simplificadas ou parcelamento, quando legalmente permitido;
- c) Flexibilização de exigências documentais, sem comprometer a segurança jurídica do certame.

9.3. O tratamento diferenciado será aplicado de forma transparente e objetiva, sem restringir a competição e assegurando a isonomia entre todos os participantes, em conformidade com a legislação federal e municipal vigente.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Considerando que o objeto desta contratação consiste na **prestação de serviços especializados para a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e de autodepuração em amostras de efluentes de esgoto, bem como análises de lodo provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Cacoal/RO**, caracterizados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, será exigida a comprovação da qualificação técnica da licitante mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A aferição da capacidade do fornecedor para o cumprimento do objeto dar-se-á por meio do atendimento integral às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como pela regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no instrumento convocatório.

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRQ).
- b) Comprovação de habilitação da rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde – REBLAS (RC Nº12/2012 – ANVISA).
- c) Licença de funcionamento da vigilância sanitária nos termos da resolução nº 11/2012 – ANVISA.

- I. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação, conforme art. 67 incisos II da Lei nº 14.133/21.;
- II. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.
- III. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11. ESTIMATIVO DO VALOR DA AQUISIÇÃO.

11.1 O valor estimado para contratação é de **R\$ 141.522,52 (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)** e está de acordo com a tabela comparativa de preços em anexo, elaborada com base nas pesquisas de preços realizada pelo Setor de Compras do SAAE de Cacoal/RO.

12. DA CONTRATAÇÃO.

12.1 Após formalizar a contratação, será formalizada por intermédio do Instrumento Contratual e emissão de Nota de Empenho, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/21.

12.2 O prazo para execução dos serviços iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho pela Contratada, após a formalização do contrato.

12.3 As solicitações serão realizadas por intermédio da celebração do Contrato entre as partes, bem como pela emissão da Nota de Empenho, emitida via solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira, conforme disposto no § único do art. 100 da Resolução Nº 01/SAAE/2023, que deverá ser retirada pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 Quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SAAE, o prazo para retirada do Contrato e da Nota Empenho poderá ser prorrogado por igual período.

12.5 O Contrato, Nota de Empenho deverão ser encaminhadas via e-mail;

12.6 O prazo para entrega dos objetos somente se iniciará após a confirmação de recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado, o qual deverá ser certificado no Processo;

12.7 A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a)** Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b)** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do contratado).

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratada deverá garantir a qualidade, confiabilidade e conformidade técnica dos serviços executados e dos laudos emitidos, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Contratante, de eventuais inconsistências, erros ou

divergências identificadas e comprovadamente decorrentes da execução dos serviços.

13.2 Constatadas falhas, inconsistências ou não conformidades nos resultados apresentados, a Contratada deverá promover as correções necessárias ou, quando tecnicamente cabível, proceder à reanálise das amostras, sem custos adicionais para a Contratante.

13.3 Após notificação formal da Contratante, a Contratada deverá promover a correção de eventuais inconsistências, erros ou não conformidades verificadas nos laudos ou resultados apresentados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem ônus adicional para a Administração.

13.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, desde que solicitado formalmente pelo fornecedor e **devidamente justificado**, sem prejuízo à continuidade do fornecimento e ao interesse público.

13.5 Todos os custos relacionados à correção de inconsistências, divergências ou não conformidades identificadas nos serviços executados, inclusive aqueles decorrentes de eventual reanálise de amostras ou reemissão de laudos, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

14. DO RECEBIMENTO E PRAZO.

14.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis, observando os métodos analíticos reconhecidos pelos órgãos competentes e garantindo a confiabilidade dos resultados e laudos emitidos.

14.1.1 No caso de os produtos não apresentarem conformidade, não serão recebidos.

14.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços e entrega dos laudos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.3 É fundamental que a contratada mantenha uma comunicação aberta e eficiente com o SAAE para quaisquer ajustes necessários e para garantir que o cumprimento dos prazos seja observado, permitindo a continuidade e a qualidade no serviço de abastecimento de água.

14.4 Os laudos, relatórios e demais documentos emitidos deverão atender às exigências legais e normativas aplicáveis, contendo identificação do responsável técnico e demais informações necessárias à sua validade e rastreabilidade.

14.5 Em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº. 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I. PROVISORIAMENTE- pelo **GERENTE DE MEIO AMBIENTE** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e;

II. DEFINITIVAMENTE – Por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, será efetuado mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

14.6 O prazo para recebimento definitivo não excederá 30(trinta) dias.

15. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

15.1 Os serviços serão executados mediante coleta e análise de amostras de efluentes de esgoto e lodo provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Cacoal/RO, nos locais indicados pela Contratante.

15.2 A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis, observando as especificações constantes neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

15.3 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho emitida pela Contratante.

15.4 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da Contratada.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado de acordo com serviços efetivamente executados, mediante ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade;

16.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

16.3 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do contratado), FGTS e CNDT (art. 62, Lei n. 14.133/21);

16.4 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular;

16.5 Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o SAAE. Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

16.6 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

16.7 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante;

16.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após a apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A empresa contratada deverá iniciar e executar os serviços, no local e prazo estabelecidos no item 15 deste termo de referência;

17.2 A empresa contratada deverá fornecer os objetos em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes neste Termo de Referência e Nota de Empenho, para que não venha causar danos ao erário público;

17.3 A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e/ou na Nota de Empenho, de modo a garantir a qualidade e a confiabilidade dos resultados e laudos emitidos.

17.4 É vedada a transferência do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Administração.

17.5 É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração

17.6 Manter, durante toda a vigência contratual, a qualidade técnica e a conformidade metodológica das análises físico-químicas, assegurando o atendimento integral às normas técnicas aplicáveis, especialmente às Resoluções CONAMA.

17.7 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por eventuais danos ou falhas decorrentes da execução inadequada do serviço prestado.

17.8 Assumir integral responsabilidade pela qualidade e eficiência dos objetos, bem assim, pelos riscos, danos e despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e entrega dos mesmos;

17.9 Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos no transporte e entrega dos objetos, oriundos do presente contrato;

17.10 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

17.11 A contratada deverá observar os prazos estipulados neste Termo de Referência;

17.12 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do contratado), FGTS e CNDT (art. 62, Lei n. 14.133/21);

17.13 O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

17.14 A contratada deverá manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na dispensa;

17.15 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização deste contrato e do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

17.16 Qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução do contrato serão ressarcidos ao SAAE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da Notificação Administrativa à contratada, sob pena de multa.

18. OBRIGAÇÕES DO SAAE

18.1 Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente Termo de Referência;

18.2 Efetuar o pagamento, em até **30 (trinta)** dias a contar do recebimento da Nota de Fiscal e mediante certificado pela Comissão de Recebimento e juntada das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do contratado), FGTS e CNDT (art. 62, Lei n. 14.133/21);

18.3 Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com a Nota de Empenho;

18.4 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei 14.133;

18.5 Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais problemas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a devida correção.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações assumidas no contrato, entregando os objetos nas condições, prazos e especificações exigidas no Termo de Referência em conformidade com a legislação vigente. A inexecução parcial ou total sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 Comete infração administrativa, o Contratado/fornecedor que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

19.3.4. Multa:

a) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis. O atraso superior a 15 dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei 14.133/21 de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na aliena III do art. 155 da Lei 14.133/21, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d. Compensatória, para a infração descrita no inc. II do art. 155 da Lei 14.133/21, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

e. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no inc. VII do art. 155 da Lei 14.133/21, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

f. Compensatória, para a infração descrita no inc. I do art. 155 da Lei 14.133/21, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

19.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

19.3.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

19.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.3.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 155 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

19.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

19.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Municipal n. 5.597/PMC/2025 e subsidiariamente na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nas referidas Leis (art. 159)

19.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. CRITERIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

20.1 As exigências de **habilitação jurídica**, bem como de **regularidade fiscal e trabalhista**, seguirão os critérios usuais previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de Referência e no instrumento convocatório. Tais exigências visam garantir que os fornecedores estejam aptos legalmente a contratar com a Administração Pública.

20.2 Os **critérios de qualificação econômico-financeira** serão observados conforme estabelecido no TR e ETP, com vistas a assegurar que o fornecedor possua capacidade para assumir e cumprir as obrigações contratuais, de forma compatível com a natureza e o porte da contratação.

20.3 Os critérios de **aceitabilidade de preços** a serem observados são os seguintes:

20.4 O valor ofertado deverá estar compatível com os parâmetros estabelecidos no **Termo de Referência**, sendo consideradas inexequíveis as propostas com valores incompatíveis com os preços de mercado, conforme apuração constante dos autos.

20.5 O critério de julgamento será o de **menor preço por lote** assegurando economicidade e ampla competitividade.

20.6 As **regras de desempate** entre propostas, quando aplicáveis, serão observadas conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e da dispensa, respeitando o tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

21. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

21.1 Os seguintes documentos serão exigidos do licitante vencedor, afim de demonstrar a capacidade do mesmo exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021);

a) Contrato Social ou Outro instrumento equivalente, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto da dispensa, (Autenticada em Cartório ou cópia acompanhada com original para autenticação pela equipe de apoio).

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);

c) Documentos pessoais do representante legal.

e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

f) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21);

g) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

h) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

i) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21);

22. DO PARCELAMENTO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

22.1 Justifica-se a adoção do critério de “MENOR PREÇO POR LOTE”, visando propiciar maior competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 O objetivo do critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que esta escolha é tecnicamente e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

22.3 O parcelamento promove a otimização dos recursos orçamentários. Ao dividir a aquisição em itens, distribui-se os gastos ao longo do ano, tornando-os mais previsíveis e gerenciáveis. Isso evita sobrecargas orçamentárias e auxilia na gestão financeira responsável.

22.4 Portanto, o parcelamento evita a aquisição excessiva de materiais que podem não ser utilizados ou que podem se deteriorar ao longo do tempo, contribuindo para a redução do desperdício de recursos públicos. Além disso, simplifica a logística de distribuição, uma vez que a entrega de itens específicos pode ser programada de acordo com as necessidades do Saae.

22.5 Por tratar-se de produtos, o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** é economicamente e tecnicamente viável, além de garantir maior celeridade e

eficiência nas várias etapas procedimentais relativas à dispensa, com reflexos na economia processual e financeira, além disso, proporcionando uma maior atratividade para empresas participantes, é que se confirma como melhor escolha a opção da administração, além da celeridade e vantajosidade na contratação.

23. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICO, DEVERÁ ATENDER, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONTEMPLANDO:

23.1 A empresa a ser contratada para realizar os serviços em questão, disponibilizará horas de trabalho na execução das seguintes atividades:

- I. Atividade deverá ser executada mensalmente conforme a necessidade do setor requisitante.
- II. As análises das amostras de lodo de esgoto, de efluentes gerados na estação de tratamento e de corpo de lançamento de efluentes, deverão ser realizadas de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 498, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 E resolução CONAMA Nº430 DE 13/05/2011 E ARTIGOS 11 E 18 DO DECRETO Nº8.468, DE 8 DE SETEMBRO DE 1976** respectivamente.

23.2 As coletas das amostras para monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto, e do corpo receptor de seu efluente cuja frequência é mensal, serão realizadas pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

23.3 O laboratório se responsabilizará pela preservação das amostras, análises laboratoriais e entrega de resultados de acordo com os prazos estabelecidos pelo SAAE (Serviço de Autônomo de água e esgoto).

23.4 O laboratório se responsabilizará em entregar as análises com laudo e ART do profissional Engenheiro agrônomo ou Ambiental/Sanitarista, classificando e direcionando o biossólido e sua aplicação em solos e agricultura de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 498, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

23.5 O intervalo que deverá ser respeitado entre uma análise e outra será **de 25 a 30 dias podendo ser modificado dependendo da necessidade do SAAE;**

24. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

24.1. As partes envolvidas no presente procedimento de contratação, incluindo a empresa contratada, comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão deste Termo de Referência, desde a fase de apresentação da proposta até a execução e encerramento contratual.

24.2. Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para os fins que motivaram o acesso, observando-se os princípios da boa-fé, necessidade, minimização, finalidade, segurança e transparência, nos termos do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedada a utilização dos dados pessoais acessados ou fornecidos no âmbito da contratação para quaisquer outras finalidades que não aquelas diretamente vinculadas à execução do objeto contratado.

24.4. A inobservância às obrigações previstas na LGPD poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais previstas neste instrumento.

Cacoal/RO, 25 junho de 2026

[Assinatura digital]

Bruna De Oliveira Bergamaschi

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria Nº 04/SAAE/2026

APROVO:

O presente termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar o processo de contratação de todas as informações necessárias para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DE AUTODEPURAÇÃO EM AMOSTRAS DE EFLUENTES DE ESGOTO E ANÁLISES DE LODO PROVENIENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**, estabelecidas conforme planejamento de 2025, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Cacoal/RO, 25 de junho de 2026.

Assinado digitalmente

NELSON RODRIGUES DE LIMA

PRESIDENTE DO SAAE

DECRETO Nº 11010/PMC/2026